



ESTADO DE GOIÁS  
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS  
SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

ELABORAÇÃO:

DIVISÃO DE AUDITORIA ODONTOLÓGICA

SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA – SETER

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa que realize o processo de esterilização de instrumentais odontológicos pelo método vapor saturado sob pressão de alta temperatura, incluindo coleta, lavagem, preparo dos invólucros adequados, rastreabilidade e esterilização, para atender às demandas da Divisão de Auditoria Odontológica do Instituto dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

**1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇO**

O objeto desta contratação deve atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes na tabela abaixo. O custo estimado total anual da presente contratação é de **R\$ 44.648,64 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), valor calculado conforme planilha de preços** (000035901239)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de esterilização de kits clínicos odontológicos	Kit	148	R\$ 25,14	R\$ 3.720,72	R\$ 44.648,64
TOTAL:						<b>R\$ 44.648,64</b>

**1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO**

1.2.1. O Instituto possui 37 kits, sendo: 21 kits compostos por 4 instrumentais (bandeja, sonda periodontal, sonda clínica e espelho clínico) e 16 kits compostos por 3 instrumentais (sonda periodontal, sonda clínica e espelho clínico);

1.2.2. A CONTRATADA deverá atuar no ramo dos serviços de esterilização e deverá executar o serviço pelo método de vapor saturado sob pressão de alta temperatura;

1.2.3. A CONTRATADA realizará serviço de esterilização em todas as suas etapas necessárias para o adequado e efetivo uso de instrumentos pela Divisão de Auditoria Odontológica – DAO;

1.2.4. Os produtos esterilizados deverão ser acompanhados por laudo constando quantidade e especificação dos produtos, testes quantitativos e qualitativos (químico e biológico) para que os processos sejam monitorados e rastreados, conforme legislação específica, assim como, encaminhar os Procedimentos Operacionais Padrões – POP de todas as etapas, entre elas, recebimento, higienização, preparo, esterilização, armazenamento e devolução dos materiais;

1.2.5. Deve-se identificar a validade dos processos em cada material, invólucro e meio de processamento utilizado;

1.2.6. Os processos por indicadores químicos e biológicos devem atender a recomendação da RCD no. 15 / 2012, da ANVISA.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente contratação se justifica diante da necessidade de manter os instrumentos odontológicos utilizados pela Divisão de Auditoria odontológica do IPASGO esterilizados, em bom estado para uso, visando atender com eficiência a demanda do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás-IPASGO, prezando pelo atendimento de excelência ao usuário;

2.2. Com o constante aumento das exigências técnicas e legais das atividades de processamento de produtos para a saúde, os processos das Centrais de Esterilização atingiram grande complexidade, necessitando cada vez mais de conhecimentos especializados, conforme normas legais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA RDC 15 /2012;

2.3. A terceirização dos serviços de esterilização permite a melhoria da qualidade e segurança dos processos, o atendimento às legislações pertinentes, a redução de custos da operação, previsão de gastos, rastreabilidade dos processos envolvidos no processamento, continuidade do processo com o gerenciamento de risco, laudos de monitoramento e redução dos índices de infecção, contribuindo para que o IPASGO concentre seus esforços na qualidade da assistência prestada ao usuário;

2.4. Considerando o que ficou estabelecido no Planejamento Anual de Aquisições de Bens e Contratações de Serviços do IPASGO, referente ao ano de 2022 e 2023 anexamos à planilha consolidada de contratos vigentes nos autos do processo SEI nº 202100022069474 a planilha com a necessidade desta contratação para a Divisão de Auditoria Odontológica no ano de 2023. Essa demanda foi encaminhada à Diretoria de Gestão Integrada para conhecimento e análise da possibilidade de atendimento de inclusão nas demandas de 2023 considerando que os trâmites de andamento do processo;

2.5. Face o exposto, justifica-se a pretensa contratação para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos por este Instituto;

2.6. Trata-se de contratação de serviços comuns, que podem ser definidos por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação. Essa classificação encontra amparo legal no Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, no artigo 3º, inciso II, do Decreto 9.666/2020;

2.7. Assim a presente licitação deverá ser realizada através de pregão eletrônico, cujo critério de julgamento será o menor preço, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico nos moldes da Lei nº 17.928/12 e Decreto estadual nº 9.666/2020, suplementado pelo regramento de licitação federal.

### **3. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

Em atendimento ao estabelecido no art. 48, I da Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que cria o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e de Empresa de Pequeno Porte (EPP), a realização desse processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando que o valor da aquisição não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

### **4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

#### **4.1. EXISTÊNCIA DE ATA**

Para a contratação em questão, foi realizada pesquisa pelo Setor de Cotação deste Instituto, com o intuito de se verificar a existência de Ata de Registro de Preços para a contratação pretendida, não sendo encontrada nenhuma ata vigente, conforme justificativa (000035901597), Parâmetro II (000035899848).

#### **4.2. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)**

Ainda neste sentido, cumpre destacar que não foram tomadas medidas para adoção de intenção de Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 7.437/2011, pelo seguinte motivo:

Sabemos que ao disciplinar o registro de preços, o legislador se inclinou no sentido de exigir que o registro de preços fosse adotado de forma preferencial para as compras, ao enunciar, no caput do art. 15 da Lei nº 8.666/93, que *“as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através do sistema de registro de preços”*, mas o presente trata-se de uma contratação, e ainda, contratação que visa atender as necessidades exclusivas do IPASGO, o que inviabiliza sua utilização por outros órgãos, principalmente no que se refere a descrição do objeto e o cálculo dos quantitativos, que são específicos para o Instituto;

E ainda, o SRP exige da Administração um grande planejamento o que, no caso deste Instituto, envolveria, obrigatoriamente, todo o âmbito do Estado. Tal processo exigiria estrutura consolidada, condições de formalização de intenção de registro, prazo para atendimento amplo da necessidade, uma pesquisa mercadológica mais ampla, bem como responsáveis para a gestão da ata resultante do referido processo.

Ressaltamos que se encontra dentro do planejamento do Instituto para um futuro próximo a organização estrutural para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

### **5. DA VISITA TÉCNICA**

5.1. Caberá a Licitante a responsabilidade da realização da visita técnica, caso opte pela sua realização, em conformidade com o art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inteirando-se por completo das necessidades do CONTRATANTE, observando as características e condições dos kits, objeto do presente Termo de Referência, bem como a avaliação, visando evitar possíveis dificuldades que possam existir para a execução dos serviços e demais peculiaridades do objeto do certame, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente;

5.2. No caso da realização da visita técnica, esta deverá ser realizada por representante legal da empresa devidamente credenciado ou por profissional responsável da licitante, acompanhado por responsável designado pelo CONTRATANTE. A visita técnica deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito horas) antes da abertura da Sessão Pública, devendo ser agendada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência na Divisão de Auditoria Odontológica do IPASGO, pelo telefone 3238-2633 ou 3238-2721, de segunda a sexta-feira no horário comercial, ou seja, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30;

5.3. O local designado para visita técnica será na Divisão de Auditoria Odontológica do IPASGO, localizada no endereço Av. Primeira Radial, nº 586, 3º andar, bloco 2, Setor Pedro Ludovico, CEP 74820-300, Goiânia/GO;

5.4. Após a realização da visita técnica, o representante legal da Licitante deverá assinar e entregar o “Termo de Visita Técnica” junto aos documentos de habilitação, ou de maneira complementar, quando solicitado pelo pregoeiro, assumindo todos os efeitos da sua realização, conforme modelo Anexo I deste Termo de Referência;

5.5. Caso a Licitante decidir por não realizar a visita técnica, assumirá todos os riscos ou dificuldades que ocorrerem na execução do objeto licitado, não podendo alegar desconhecimento. A Licitante deverá apresentar a Declaração de Dispensa de Visita Técnica, junto aos documentos de habilitação, ou de maneira complementar, quando solicitado pelo pregoeiro, conforme modelo contido no Anexo II deste Termo de Referência;

5.6. A realização da visita técnica não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as Licitantes cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

## 6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS ÀS LICITANTES

6.1. A Licitante deverá apresentar na documentação de habilitação, atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa já forneceu 10% da quantidade mensal de kits que compõe o objeto, equivalente ou semelhante ao descrito neste Termo de Referência;

6.1.1. Poderá ser aceito o somatório de atestados;

6.1.2. O atestado deverá conter a razão social da empresa/Órgão declarante, o nome do responsável pelo atestado, o cargo ou função ocupada, endereço, telefone e e-mail, especificação do serviço prestado, e os dados da empresa licitante;

6.1.3. Poderá ser realizada diligência para apresentação do contrato que deu suporte a contratação, caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do atestado.

6.2. A Licitante deverá apresentar ainda:

6.2.1. Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o objeto;

6.2.2. Alvará Sanitário devidamente atualizado, emitido pelo órgão competente, constando a atividade compatível com o objeto, da sede ou da filial da CONTRATADA;

6.2.3. Prova de que a proponente possui PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).

## 7. DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O recolhimento dos materiais objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer por demanda, limitados ao máximo de 37 kits semanais e 148 kits mensais, conforme quantidade solicitada pelo(a) Gestor(a) do contrato;

7.2. Os materiais serão coletados uma vez por semana, conforme solicitação do(a) Gestor(a), tendo a CONTRATADA que atender rigorosamente tal solicitação, coletando os materiais **no dia estipulado na solicitação**, durante o horário comercial das 8 horas às 17 horas na Divisão de Auditoria Odontológica do IPASGO, localizado na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, 3º andar, bloco 2, Goiânia-GO;

7.3. Os materiais deverão ser entregues 48 (quarenta e oito) horas após o recolhimento, e de acordo com todas as especificações constantes no item 1.2 deste Termo de Referência;

7.4. O objeto deverá ser entregue após agendamento prévio no telefone 3238-2633 ou 3238-2721 na Divisão de Auditoria Odontológica, que está apta a receber os materiais esterilizados, na sede do IPASGO, Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, 3º andar, bloco 2, Goiânia-GO;

7.5. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, momento em que será conferida a quantidade de kits entregues, embalagens e laudos operacionais, conforme item 1.2 deste Termo de Referência, e assim que realizada a conferência efetivar-se-á o recebimento definitivo com consequente aceitação do objeto;

7.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser o serviço refeito no prazo de 12 (doze) horas, a partir da notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.7. A CONTRATADA se encarregará de coletar e retornar o material, e acondicioná-los adequadamente para o transporte, utilizando veículos em conformidade com as normas sanitárias vigentes, as suas expensas;

7.8. A CONTRATADA deverá entregar os materiais em conformidade com os prazos, local e quantidades que foram estipulados para a realização do processo de esterilização, bem como arcar com todas as despesas referentes à entrega, mão de obra, transporte e quaisquer outros encargos necessários para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

7.9. Os itens deverão ser recolhidos e entregues nos prazos acima citados, rigorosamente, salvo, em caso de feriados em que a entrega ou recolhimento será realizada no próximo dia útil.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da CONTRATADA:

8.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo de Referência, e entregar o objeto em conformidade com os prazos, local e quantidades estipuladas;

8.2. Entregar os materiais de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.3. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

- 8.5. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência;
- 8.6. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 8.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas;
- 8.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8.9. Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- 8.10. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora adquirido, tais como fretes, impostos, seguros, encargos fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo IPASGO;
- 8.11. Fornecer o objeto do presente termo descrito no item 1.1. em perfeitas condições com qualidade e eficiência, estritamente de acordo com as especificações descritas no presente Termo de Referência;
- 8.12. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto ao objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da contratação, no prazo assinalado pelo Instituto;
- 8.13. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.14. Evitar a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 8.15. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado requerer que ela seja executada à custa da CONTRATADA, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 8.16. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia do CONTRATANTE;
- 8.17. Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.18. No caso de não interesse de renovação de contrato por parte da CONTRATADA, ela deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento deste, a fim de que não haja interrupção dos serviços em andamento e prejuízos aos usuários do IPASGO;
- 8.19. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, bem como às disposições legais em vigor;
- 8.20. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos às normas da Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações, bem como os demais atos normativos pertinentes.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- 9.2. Fiscalizar e inspecionar os serviços realizados, dentro dos prazos estabelecidos, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços;
- 9.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 9.4. Encaminhar notificação para a Licitante vencedora, caso descumpra alguma de suas obrigações;
- 9.5. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução de entrega dos serviços;
- 9.6. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições e manuseio dos serviços prestados, desde que não contrariem o interesse da Administração;
- 9.7. Atestar a despesa em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura por servidor competente, conforme determinação exarada no Art. 1º do Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022, que alterou o Art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de 21 de novembro de 2019;
- 9.8. Pagar à CONTRATADA pelos serviços que efetivamente venha a ser prestado, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;
- 9.9. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas no presente Termo de Referência;
- 9.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
- 9.11. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do(a) Gestor(a) do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 9.13. Emitir ordem de serviço/abrir chamado estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

9.14. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme demanda, devendo ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa pela unidade administrativa responsável, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022;

10.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo(a) Gestor(a) do Contrato à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

10.4. Por ocasião da apresentação da proposta a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar a Instituição Bancária com os dados da conta corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de transferência bancária;

10.5. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá informar o(a) gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do Instituto e a alteração seja realizada;

10.6. Considerando que o CONTRATANTE possui como Instituição Bancária oficial a Caixa Econômica Federal, caso a CONTRATADA informe Instituição Bancária divergente para o recebimento do Pagamento, esta última se responsabilizará pela cobrança de eventuais tarifas bancárias oriundas da transação;

10.7. A CONTRATADA deverá apresentar para o pagamento:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.7. O IPASGO não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA;

10.8. O IPASGO poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;

10.9. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022;

10.10. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

10.11. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365 \quad TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

## 11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato caberá a servidor que em momento oportuno será nomeado mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012. O(a) Gestor(a) deverá gerir e fiscalizar todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

11.2. Na condição de representante do CONTRATANTE, o(a) Gestor(a) do contrato acima, poderá indicar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto;

11.3. O fiscal de contrato não permitirá que seja entregue o objeto em desacordo com as normas preestabelecidas pela CONTRATANTE;

11.4. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do gestor do contrato ou por alguém designado por este, nos moldes descritos na Lei 8.666/93;

11.5. Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização da gestora do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência;

11.6. Compete ao gestor/fiscal:

- a) Conhecer o conteúdo da presente contratação (termo de referência, edital e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo o objeto, especificações e preços contratados;
- b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
- c) Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;
- d) Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços e elaboração dos projetos), verificando permanentemente a conformidade com o objeto e cumprimento das obrigações relativas a entrega, podendo exigir substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;
- f) Estabelecer forma de controle e avaliação do objeto entregue;
- g) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência dessa contratação;
- h) Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;
- i) Aplicação de penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- j) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
- k) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

## **12. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo contratual, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## **13. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO**

13.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

13.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;

13.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

13.4. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

13.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

13.6. Não se realizará a prorrogação quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

13.7. Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

13.8. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no item 13.1.

## **14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

14.2. Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 14.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

14.3. Nas hipóteses previstas no item 14.1, o Licitante poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciava e a expensas daquele que as indicou;

14.3.1. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

14.3.2. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade;

14.4. Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não mantiver a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

14.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o Licitante, além das sanções referidas no item 14.1, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

14.5.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

14.5.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/2020.

14.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, serão graduados pelos seguintes prazos:

- a) 06 (seis) meses, nos casos de:
  - a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
  - a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
  - c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
  - c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
  - c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
  - c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.7. O licitante que praticar infração prevista no item 14.6, alínea “c” e subitens, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção

14.8. Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

14.9. Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à CONTRATADA o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/20.

14.10. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR, nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/20.

14.11. Nos termos do §4º dos artigos 50 do Decreto Estadual n.º 9.666/20, as sanções descritas no caput do art. 50 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido com ou sem justificativa recusada pela administração pública.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Termo de Referência, será sempre consultada à Divisão de Auditoria Odontológica do IPASGO, sendo desta o parecer definitivo.

## 16. ANEXOS

- a) ANEXO I - Termo de Visita Técnica;
- b) ANEXO II – Declaração de Dispensa de Visita Técnica.

Goiânia/GO, 08 de dezembro de 2022.

ANA GABRIELA ARANTES BORGES E LOPES  
Coordenadora da Divisão de Auditoria Odontológica - DAO

LUIZ CARLOS SANTANA  
Supervisor Divisão de Compras - DCOMP

### **ANEXO I** **TERMO DE VISITA TÉCNICA** (modelo)

Atestamos para fins de atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ e item 5 do Termo de Referência, que o Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_,  
responsável técnico/representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, compareceu às dependências do CONTRATANTE nesta data e dirimiu todas as dúvidas relativas às condições de  
prestação dos serviços que compõem o objeto do mencionado edital.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável pela vistoria  
IPASGO

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável Técnico/Representante da Licitante  
Carimbo CNPJ da Empresa

### **ANEXO II** **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA** (modelo)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio do (a) Senhor  
(a) \_\_\_\_\_, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado,  
dispensando a necessidade da visita técnica "in loco" prevista no item 5 do Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_  
do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações  
supervenientes, conforme item do Edital.

Declaro que me foi dado acesso às dependências da Sede do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, ao  
qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome do Responsável Técnico/Representante da Licitante

Carimbo CNPJ da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **ANA GABRIELA ARANTES BORGES E LOPES, Coordenador (a)**, em 08/12/2022, às 13:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SANTANA, Supervisor (a)**, em 08/12/2022, às 13:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036085819** e o código CRC **3AFE1240**.

SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA  
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 4, 1º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2475.



Referência: Processo nº 202200022087681



SEI 000036085819